

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E SISTEMAS

Preâmbulo

Este Regulamento descreve o procedimento a seguir para a eleição do Diretor do Departamento de Produção e Sistemas, tendo em conta o disposto no artigo 12.º do Regulamento do Departamento de Produção e Sistemas.

Artigo 1.º

(Capacidade eleitoral ativa)

Os membros do Conselho do Departamento em efetividade de funções elegerão o Diretor nos termos fixados no presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. O Diretor é eleito de entre os professores catedráticos e professores associados em regime de tempo integral do Departamento de Produção e Sistemas em exercício efetivo de funções.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente de Escola, sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor poderá ser eleito de entre o conjunto de professores do Departamento.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por seis vogais, escolhidos pelo Diretor de entre os membros do Departamento, e presidida por um professor do Conselho de Departamento da carreira docente universitária em regime de tempo integral.
2. À Comissão Eleitoral competirá, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho do Departamento, a interpor no prazo de três dias após a sua divulgação.

Artigo 4.º

Data da eleição e anúncio público

1. O processo de eleição é organizado pelo Diretor e deve iniciar-se no prazo mínimo de dois meses antes do final do mandato do Diretor.
2. Em caso de vacatura, renúncia ou destituição do Diretor, o doutorado mais antigo, de categoria mais elevada, dos docentes do Departamento, assumirá o cargo salvo se este for o Diretor, devendo neste caso ser o segundo doutorado mais antigo, de categoria mais elevada, dos docentes do Departamento, e organizará o processo de eleição no prazo máximo de um mês após a declaração de vacatura, renúncia ou destituição.
3. O processo tem início com o anúncio do prazo para apresentação de candidaturas.
4. O prazo para apresentação de candidaturas será de sete dias.
5. As candidaturas são enviadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte digital, conforme minuta (Anexo 2) devendo ser acompanhadas do programa de ação que o candidato se propõe cumprir, apresentando a sua visão estratégica para o Departamento tendo em conta a missão e atribuições definidas no Regulamento do Departamento de Produção e Sistemas.
6. O anúncio para a eleição faz-se por edital, no qual são especificados os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e o Regulamento do Departamento de Produção e Sistemas.
7. O edital é divulgado pelos meios informáticos de disseminação de informação do Departamento.

Artigo 5.º

Admissão e rejeição de candidaturas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Serão liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho do Departamento a interpor no prazo de três dias, contados a partir da respetiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de seis dias.
3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a divulgar pelos meios informáticos de disseminação de informação do Departamento, no prazo máximo de três dias após o termo do prazo atrás fixado e a eleição realizar-se-á no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 6.º

Ato eleitoral

1. A eleição do Diretor realiza-se por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, considerando-se como tal os votos em branco.
2. Poderá haver lugar a voto por correspondência não presencial, em situações devidamente justificadas, por decisão da Comissão Eleitoral, desde que asseguradas a confidencialidade, integridade, anonimato e a autenticidade do eleitor.
3. O ato eleitoral poderá decorrer por voto eletrónico não presencial, por decisão da Comissão Eleitoral, desde que asseguradas a confidencialidade, integridade, anonimato e a autenticidade do eleitor, através do sistema de votação eletrónico disponibilizado pela Universidade do Minho, cujas regras constam do Anexo 1.
4. Se nenhum candidato obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos proceder-se-á a novo escrutínio no prazo máximo de três dias ao qual serão admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito Diretor aquele que recolher o maior número de votos.
5. Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á a votação no prazo máximo de três dias.
6. Se o empate persistir após a segunda votação, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 7.º, num prazo não superior a três dias.
7. Caso concorra apenas um candidato:
 - a) Será eleito Diretor se obtiver no primeiro escrutínio mais de 50% dos votos validamente expressos, considerando-se como tal os votos em branco;
 - b) Se tal não suceder, far-se-á nova votação no prazo máximo de três dias e será eleito Diretor se obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, considerando-se como tal os votos em branco;
 - c) Se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 7.º, num prazo não superior a cinco dias.

Artigo 7.º

Eleição nominal

No caso de não serem apresentadas candidaturas ou nos casos previstos nos números 6 e 7 do artigo 6.º, a votação, por escrutínio secreto, desenrolar-se-á nos seguintes termos:

- a) No prazo máximo de três dias após o término do prazo para submissão de candidaturas, ou findo sem eleição o processo eleitoral com candidaturas, a Comissão Eleitoral publica a lista dos professores catedráticos e associados elegíveis;
- b) Consideram-se elegíveis os professores catedráticos e professores associados do Departamento, em regime de tempo integral e em exercício efetivo de funções, salvo aqueles que, num prazo máximo de três dias após a publicação da lista referida na alínea anterior, apresentem por escrito a esta comissão a sua manifestação de indisponibilidade, devidamente fundamentada de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Carreira Universitária da Universidade do Minho (Despacho RT 59/2013) e de acordo com os impedimentos previstos nos Estatutos da Universidade do Minho ou legislação específica;
- c) A lista definitiva dos professores catedráticos e associados elegíveis será publicada pela Comissão Eleitoral num prazo máximo de três dias após o término do prazo referido na alínea anterior, cabendo recurso da decisão para o Conselho do Departamento a interpor no prazo de três dias, contados a partir da respetiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de seis dias.

- d) A eleição será realizada num prazo máximo de três dias após o término do prazo anterior;
- e) Será eleito Diretor o professor que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, considerando-se como tal os votos em branco;
- f) Caso nenhum professor obtenha a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á a novo escrutínio no prazo máximo de três dias, ao qual serão admitidos apenas os dois professores mais votados, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos;
- g) Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á a votação no prazo máximo de três dias;
- h) Se o empate persistir após a segunda votação, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 4.º e seguintes deste regulamento.

Artigo 8.º

Homologação da eleição e posse

1. Concluído o procedimento eleitoral, a ata da Comissão Eleitoral onde constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e outros elementos relevantes do procedimento eleitoral é enviada à Escola para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à divulgação do resultado, por edital divulgado pelos meios informáticos de disseminação de informação do Departamento.
3. A posse do novo Diretor do Departamento é conferida pelo Presidente de Escola em cerimónia pública.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho de Departamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação, sendo publicitado na página institucional do Departamento.

Anexo 1

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

● Dos cadernos eleitorais

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma eVotUM.
2. No prazo de três dias úteis a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 3.º do Regulamento Eleitoral.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

● Do boletim de voto

5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado na plataforma eVotUM, sendo a sua utilização apenas possível durante o período da votação.

● Da votação

6. No período da votação o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da Universidade do Minho.
7. A plataforma eVotUM verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
8. Após a credenciação, cada eleitor pode seleccionar a eleição em que pretende votar.
9. Uma vez seleccionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista /nome que pretende eleger.
10. O sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em "Votar" – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
14. A referência aludida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

● Das chaves criptográficas

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

Anexo 2
Minuta de candidatura

Eu, _____ (nome completo), abaixo assinado, professor _____ (a) da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, declaro que venho candidatar-me à eleição para o Diretor de Departamento de Produção e Sistemas da Escola de Engenharia, anexando o respetivo Programa de Ação.

Local e data. _____ (Assinatura conforme ao seu documento de identificação)

(a) (categoria)